



ISSN 0034-835X
e-ISSN 2596-0466

Revista de Informação Legislativa

volume 63

249

janeiro a março de 2026

SENADO FEDERAL



As vidas paralelas de frei Caneca e padre Mororó: o constitucionalismo no *Typhis pernambucano* e no *Diário do governo do Ceará*

The Parallel Lives of Frei Caneca and Padre Mororó:
Constitutionalism in the *Typhis pernambucano*
and the *Diário do governo do Ceará*

Filomeno Moraes¹

Resumo

O artigo analisa as perspectivas dos jornais *Typhis pernambucano* e *Diário do governo do Ceará* – editados respectivamente por frei Caneca e padre Mororó – em relação à efervescência política do período 1817-1824, caracterizado pelo projeto de uma *outra Independência*. Entre dezembro de 1823 e novembro de 1824, os dois periódicos tomaram parte da Confederação do Equador ao se tornarem porta-vozes das ideias que, nas chamadas *províncias do Norte*, animavam o nascente constitucionalismo brasileiro: federalista, nacionalista e republicano. A pesquisa tem como base documentos, anais legislativos e a bibliografia sobre aquela conjuntura constituinte, além dos volumes que reúnem os exemplares daqueles jornais. Conclui-se que existiu uma teoria de poder constituinte e de Constituição diferente da alicerçada na Constituição de 1824.

Palavras-chave: frei Caneca; padre Mororó; constitucionalismo brasileiro; *outra Independência*; Confederação do Equador.

Abstract

This article analyses the perspectives of the newspapers *Typhis pernambucano* and *Diário do governo do Ceará*—edited respectively by Frei Caneca and Padre Mororó—in relation to the political effervescence of the period 1817-1824, characterised by the project of *another Independence*. Between December 1823 and November 1824, the two periodicals took part

¹ Filomeno Moraes é livre-docente em Ciência Política pela Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, CE, Brasil; doutor em Direito pela Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil; concluinte de estudos pós-doutorais na Universidad de Valencia, Valência, Espanha; professor do programa de pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Maranhão, São Luís, MA, Brasil. E-mail: filomenomoraes@uol.com.br

of the Confederation of the Equator, becoming mouthpieces for the ideas that, in the so-called *Northern provinces*, animated the nascent Brazilian constitutionalism: federalist, nationalist, and republican. The research is based on documents, legislative annals and the bibliography on that constituent conjuncture, in addition to the volumes that contain the issues of those newspapers. It concludes that there was a theory of constituent power and of Constitution different from that based on the Constitution of 1824.

Keywords: Frei Caneca; Padre Mororó; Brazilian constitutionalism; *another Independence*; Confederation of the Equator.

Recebido em 14/3/25

Aprovado em 3/7/25

DOI: https://doi.org/10.70015/ril_v63_n249_p51

Como citar este artigo: ABNT² e APA³

— *Afinal o que em contra dele
disse a gente da Comissão?
— [...] foi contra que o rei português
impusesse uma Constituição.*

João Cabral de Melo Neto, Auto do frade

*E onde era o coração do Padre Gonçalo Mello Mororó
o pelotão de arcabuzeiros aterrados
viu brotar
uma rosa.*

Gerardo de Mello Mourão, No país dos Mourões

² MORAES, Filomeno. As vidas paralelas de frei Caneca e padre Mororó: o constitucionalismo no *Typhis pernambucano* e no *Diário do governo do Ceará*. *Revista de Informação Legislativa*: RIL, Brasília, DF, v. 63, n. 249, p. 51-81, jan./mar. 2026. DOI: https://doi.org/10.70015/ril_v63_n249_p51. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/63/249/ril_v63_n249_p51

³ Moraes, F. (2026). As vidas paralelas de frei Caneca e padre Mororó: o constitucionalismo no *Typhis pernambucano* e no *Diário do governo do Ceará*. *Revista de Informação Legislativa*: RIL, 63(249), 51-81. https://doi.org/10.70015/ril_v63_n249_p51

1 Introdução

Frei Caneca e padre Mororó nasceram na década de 1770 e estudaram no Seminário de Olinda. O primeiro, pernambucano, tornou-se frade carmelita e o segundo, cearense, ordenou-se clérigo secular. Além de oradores sacros, atuaram como porta-vozes do nascente constitucionalismo brasileiro – de caráter nacionalista, federalista e republicano – ao se dedicarem ao jornalismo revolucionário. O frade editou o *Typhis pernambucano*, que teve 29 edições entre dezembro de 1823 e agosto de 1824; e o padre dirigiu o *Diário do governo do Ceará*, que, com 19 números, circulou entre abril e novembro de 1824. Personagens marcantes da Confederação do Equador, foram condenados por crime de lesa-majestade e arcabuzados no mesmo ano – o pernambucano em janeiro, o cearense em abril de 1825. As trajetórias de Caneca e Mororó correram, pois, em paralelo.

Com o objetivo de situá-los no projeto de outra *Independência* gestado entre 1817 e 1824, o artigo revisita as linhas editoriais daqueles periódicos e associa-os ao contexto da movimentação insurrecional e revolucionária que caracterizou aqueles anos; nela era evidente o caráter constitucionalista, conforme ilustram a *Lei orgânica* de 1817 e a proposta de um congresso capaz de criar um Estado, de organizar e limitar poderes e de assegurar direitos individuais. Comporiam esse congresso representantes de Pernambuco (inclusive de suas câmaras municipais), do Ceará, da Paraíba e do Rio Grande do Norte – e o Ceará e a Paraíba, além de Recife e Olinda, elegeram seus deputados.

Com base nos dois periódicos, o estudo investiga a teoria de poder constituinte e de Constituição neles veiculada por Caneca e Mororó. Na urdidura dessa teoria, ambos abordaram questões substantivas, como a origem do poder, os direitos políticos e os direitos individuais, a soberania e o poder do Estado, as concepções de nação e de Estado de Direito, as formas de Estado e de governo, a representação política e a separação dos Poderes. A pesquisa esteia-se em documentos, em anais legislativos, na bibliografia relativa ao período 1817-1824 e nos dois volumes que enfeixam os exemplares do *Typhis* e o do *Diário*, organizados respectivamente por Evaldo Cabral de Mello e por Jorge Brito. Com o propósito de iniciar uma linha de pesquisa sobre o tema, esta abordagem comparativa (muito provavelmente pioneira) contém quatro seções, além desta introdução, das considerações finais e de um apêndice com breves informações biográficas sobre outros personagens-chave daquela conjuntura.

2 A “vontade de Constituição” das províncias do Norte

É corrente a compreensão do constitucionalismo nacional e continental como um desvio do europeu e do norte-americano. Segundo Aguilar Rivera (2000), dentre as poucas experiências constitucionais, havia então a britânica, a norte-americana e a francesa – as duas últimas, na segunda metade do século 18; a experiência espanhola só ocorreria a partir de 1808, e a portuguesa, quatorze anos depois. Contudo, ainda nas primeiras décadas do século 19, ensaios de governos constitucionais já haviam ocorrido na esteira do processo de independência de algumas colônias latino-americanas.

Especificamente quanto à criação do Estado brasileiro, Barman (1994, p. 66, tradução nossa) assinala que ela não foi um “destino manifesto”, pois, “se a Revolução Portuguesa de 1820 tornava previsível a mudança da *status quo* colonial, não estava escrito nas estrelas que ela desembocaria no Império do Brasil”. E acentua que

a dura realidade subestimada pela interpretação nacionalista é que, em junho de 1821, o Reino do Brasil se havia dissolvido nas partes constituintes, não devido às manobras das Cortes de Lisboa, mas ao desejo das elites locais de recuperarem a autonomia provincial e de escaparem tanto ao domínio do Rio de Janeiro quanto ao de Lisboa.

O autor (Barman, 1994, p. 66-67) sustenta que, em vez de um Estado unitário, provavelmente teria triunfado o Estado federal, caso três fatos não tivessem influído decisivamente no curso dos acontecimentos: a) a transferência da Corte portuguesa para o Rio de Janeiro em 1808; b) a incapacidade do Soberano Congresso⁴ no trato da questão brasileira; e c) a determinação da Corte fluminense de preservar a posição hegemônica recém-adquirida; a esse respeito, Mello (2004, p. 11) afirma que

a fundação do Império é ainda hoje uma história contada exclusivamente do ponto de vista do Rio de Janeiro, à época, pelos publicistas que participaram do debate político da Independência [e depois por] historiadores como Varnhagen, Oliveira Lima, Tobias Monteiro ou Octavio Tarquinio de Sousa, que repristinaram a versão original visando à maior glória da monarquia ou da unidade nacional.

Para ele (Mello, 2004, p. 12), uma das consequências desse “riocentrismo” na historiografia da Independência foi limitar seu processo ao triênio 1820-1822, muito embora a dissolução da Assembleia Constituinte e Legislativa (ACL), a outorga da Constituição e a Confederação do Equador tenham tornado 1823 e 1824 “anos cruciais para a consolidação do Império”. Tais episódios não só permitiram ao Rio de Janeiro resolver a contento a questão

⁴ Assim também eram chamadas as Cortes Gerais e Extraordinárias, o primeiro parlamento moderno de Portugal. Convocado após a Revolução Liberal do Porto em 1820, o Soberano Congresso elaborou a primeira Constituição do país em 1822.

da distribuição do poder no Estado recém-criado, como também revelaram que a disputa política dizia mais respeito ao conflito entre o centralismo imperial e o autogoverno das províncias que a divergências entre o Executivo e o Legislativo.

Em contrapartida, entre 1817 e 1824 entronizou-se nas províncias do Norte certa “vontade de Constituição” e estabeleceu-se um tipo de “sentimento constitucional” (Moraes, 2022). Porém, as aspirações à independência e à unidade não nasceram nem se manifestaram ao mesmo tempo (Holanda, 1976). De fato, marcaram aqueles eventos: a) a expressão revolucionária calcada nas ideias jusnaturalistas, iluministas e liberais, nos moldes sobretudo da França e dos EUA nas últimas décadas do século 18; b) a liderança intelectual do clero advindo da Universidade de Coimbra reformada pelas políticas do marquês de Pombal; e c) a crença no Direito escrito, com substrato no Direito natural, a orientar as interações do Estado com os cidadãos (Pinheiro, 2022, p. 11).

Segundo Lima (1997, p. iii), a insurreição de 1817 “foi instrutiva pelas correntes de opinião que no seu seio se desenharam, atraente pelas peripécias, simpática pelos caracteres e tocante pelo desenlace”⁵; foi “um movimento a um tempo demolidor e construtor, como nenhum outro entre nós, e como nenhum outro, em grau superior, na América Espanhola”. Além disso, foi “um movimento muito mais de princípios do que de interesses” (Lima, 2006, p. 503). O autor afirma que naquele ano eclodiu “uma revolução de padres”: organizada “por livres pensadores, se manteve religiosa e até beata para agradar aos vigários” (Lima, 1997, p. 41).

Todavia, é necessário qualificar essa denominação quase pejorativa atribuída pelo historiador pernambucano. Como observa Campos (2020, p. 95-96), a Revolução de 1817 só obteve sucesso por ter-se difundido em regiões mais amplas, justamente por ter feito “uso do aparelho eclesiástico, atingindo até mesmo os sertões por meio de fios que ligavam os vigários, as igrejas e [as] paróquias às grandes autoridades do bispado”. O autor ressalta que “os púlpitos pastorais e até os livros de tombo das paróquias estavam impregnados pelo ideário revolucionário” e que a

documentação é abundante em demonstrar que o clero se empenhou em persuadir e aliciar a população a favor da revolução, consolidando conquistas e intimando indecisos e recalcitrantes. Próximos aos militares, os padres desempenharam diversos papéis nas tropas, desde capitães de guerrilha até soldados. Há até casos em que alguns conventos serviram de campo de treinamento militar ou mesmo como local para alojar armas⁶.

⁵ Atualizaram-se ortograficamente as citações diretas de textos redigidos em português dos séculos 18, 19 e 20.

⁶ Ribeiro (1928, p. 84) sustentava que, “se a revolução pernambucana [tivesse sido] menos letrada e mais popular, e se tivesse [tido] elementos de organização e disciplina de que carecia, o êxito seria seguro”, e que “bravura, heroísmo, mártires e sacrificados, fanáticos e convencidos sobejavam por toda a parte; mas, talvez porque padres e frades, entre eles, eram numerosos, acreditaram, mais do que convinha, na Divina Providência”.

Também é notável a obra de proselitismo, “necessariamente longa, perseverante, incansável”, desenvolvida “pelos pedreiros-livres⁷ recém-vindos do Velho Continente”. Em sua maioria, senão na quase totalidade, eram “brasileiros que, tendo passado à Europa com o fito de aprimorar a cultura literária ou científica e lá se tendo iniciado nos mistérios das lojas”, voltaram ao Brasil imbuídos das ideias de nele estabelecer uma nova ordem social e política (Studart Filho, 1960, p. 9). Com efeito, entre o final do século 18 e o início do seguinte, criaram-se em Pernambuco instituições que trouxeram à tona ideais racionalistas e liberais bem caras ao *século das luzes*. Isso reverberou em outros pontos da região, pois a fundação de um seminário e a criação de lojas maçônicas e academias – todos localizados em Olinda, Recife e arredores – contribuíram para disseminar concepções iluministas e modernizantes nas províncias vizinhas (Alves, 2001). Como salientam Agra e Alencastro (2018, p. 368), uma característica essencial desse sentimento revolucionário era “a carga de energia [que despendia] para o estabelecimento das bases legais do movimento, que, embebida dos mananciais teóricos sobre o poder constituinte, tinha o propósito de sedimentar e delinear as instituições políticas do novo governo”.

Em 1800, dom José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, bispo de Olinda, inaugurou⁸ o Seminário Episcopal Nossa Senhora da Graça, um dos mais relevantes centros de divulgação dos princípios da Ilustração. Ele foi entregue à Congregação do Oratório, já tradicional em Pernambuco nos serviços às missões e à formação do clero, “só vindo a decair nos tempos das revoluções de 1817 e 1824. A perseguição dos governos legalistas vitoriosos levou o Convento da Madre de Deus [Congregação do Oratório] à ruína” (Araújo, 1992, p. 278)⁹. Além de Caneca e Mororó, como professores ou alunos, pelo Seminário de Olinda passaram João Ribeiro, Francisco Muniz Tavares, Miguel Joaquim de Almeida e Castro, José Inácio Ribeiro de Abreu e Lima, José Martiniano Pereira de Alencar, José Joaquim Xavier Sobreira¹⁰ e inúmeros sacerdotes que se tornaram vigários *colados* ou vigários *encomendados*¹¹ com

7 Pedreiros-livres (do francês *franc-maçons*) refere-se aos membros de lojas maçônicas: os maçons ou franco-maçons.

8 Araújo (1992, p. 267) relata que o bispo “preparou a sua criação com muito vagar, esmero e carinho” e nele tinha o “ideal maior de seu governo” episcopal.

9 Fechado em 1817, o Seminário continuou a “aceitar alunos externos depois de reaberto em 1822 e em 1824 enfrentaria as turbulências políticas da Confederação do Equador, das quais conseguiu, com muito custo, permanecer afastado. Na verdade, nenhum professor ou aluno dela participou, ao contrário do que aconteceu em 1817” (Araújo, 1992, p. 270, 278). Em 1824, o eixo eclesiástico já se tinha deslocado para o Mosteiro dos Carmelitas, em Recife.

10 Ver Apêndice (alíneas a a f).

11 Os párocos *colados* prestavam concurso público e, aprovados, recebiam a paróquia por colação e a remuneração diretamente do Poder Público, ao passo que os *encomendados* eram sustentados pelos fiéis e administravam a paróquia interinamente. Em regra, os primeiros eram mais ilustrados e menos dependentes do poder dos bispos. Assim, “o clero estava ‘preso’ por causa [desse] sustento financeiro, ou ao padroado pela cônica paga pelo governo através da ‘folha eclesiástica’, ou aos senhores locais pela conhecida paga pelos donos de escravos e pelos que possuíam dinheiro, que sempre eram uma minoria” (Hornaert; Azzi; Grijp; Brod, 1977, p. 286).

influência nos rincões de Pernambuco, da Paraíba, do Rio Grande do Norte e do Ceará (onde se disseminou pelas vilas de Cariri, Icó, Quixeramobim e outras paragens)¹².

Outra instituição significativa foi o Areópago de Itambé, “misto de carbonária e grêmio cultural” (Studart Filho, 1960, p. 10). Fundado por Manuel Arruda Câmara¹³, era “uma sociedade política, secreta, intencionalmente colocada na raia das províncias de Pernambuco e Paraíba, frequentada por pessoas salientes de uma e outra parte, e donde saíam como de um centro para a periferia, sem ressaltos nem arruídos, as doutrinas ensinadas” (Machado, 1917, p. xxiv). Seu desígnio era noticiar o estado geral da Europa, a queda dos governos absolutistas (sempre sob a influência das ideias democráticas), além de instruir e despertar o entusiasmo pela república e inspirar o ódio contra a tirania dos reis. Ali se debatia sobre os escritos de filósofos do século 18, como Montesquieu, Rousseau e Voltaire, mas também os de dramaturgos como Corneille e Molière, assim como os de John Locke, Adam Smith, Benjamin Constant, dentre outros (Oliveira, 2021).

Sucessoras ou tributárias do Areópago de Itambé foram tanto as academias do Cabo e do Paraíso – que o substituíram devido à denúncia da conspiração de 1801 e à viagem de Arruda Câmara a Lisboa –, quanto a Academia de Suassuna (fundada em 1802) e as lojas maçônicas Reunião, Constância e Filantropia, filiadas ao Grande Oriente Lusitano, bem como a loja Virtude e Religião, da Bahia. Tais instituições esforçaram-se por conquistar novos territórios de influência na Paraíba, em Alagoas e no Rio Grande do Norte, onde se fundaram sociedades secretas, cujos dirigentes enviavam emissários às pequenas localidades sertanejas com o fim de disseminar “a palavra democrática e republicana” (Studart Filho, 1960, p. 12).

No campo do livre-pensar, tornaram-se paradigmáticas outras figuras. Além de Arruda Câmara, que levou as ideias de liberdade e soberania nacional aos sertões cearenses, teve papel decisivo Domingos José Martins¹⁴. Segundo Studart Filho (1960, p. 11), é incontestável que ele “foi [um] dos mais ardorosos e eficientes pregoeiros das ideias democráticas e separatistas do Nordeste brasileiro”. Conforme Machado (1917, p. xxxv), Martins

não viera de Londres [como se dizia] a pretexto de conhecer o estado das casas filiais da firma Dourado Dias & C. daquela praça, fundadas no Maranhão, Ceará, Pernambuco e Bahia; mas, antes, ao que parece, na qualidade de enviado pelas sociedades secretas da Europa para conhecer dos progressos revolucionários do Brasil, do mesmo modo que fora o general Miranda para Venezuela.

¹² Com base nos documentos contidos nos autos de devassa da Revolução de 1817, Siqueira (2023, p. 159-162) contabilizou e arrolou nominalmente 70 eclesiásticos enquadrados como “revolucionários”.

¹³ Ver Apêndice (alínea g).

¹⁴ Ver Apêndice (alínea h).

Em 1815, nomeado ouvidor da comarca, chegara ao Ceará um amigo de Martins, o bacharel João Antônio Rodrigues de Carvalho¹⁵, devotado também à causa emancipadora. Afirma Studart Filho (1960, p. 12) que ele tinha “o encargo secreto de chamar às fileiras carbonárias os homens mais importantes da terra, neles inculcando ideias liberais e anseios de uma pátria livre” e chegou a “provocar e estimular a reação do povo contra os desmandos dos dirigentes reinóis e seus assoldados”. Carvalho parece ter desempenhado papel fundamental na composição da ambiência ideológica em favor do ideário republicano que orientara os episódios de 1817.

A crer na correspondência epistolar do então governador Manuel Inácio de Sampaio, ele foi a “verdadeira alma da revolução no Ceará” (Studart Filho, 1960, p. 14) e, provavelmente, a primeira pessoa a difundir ideias maçônicas nessa província. Em carta-ofício de 21/1/1818 dirigida a João Paulo Bezerra, então ministro e secretário de Estado Encarregado dos Negócios Estrangeiros, o governador (Sampaio, 1919, p. 333) relata que “em todas as vilas tinha Carvalho conferências secretas com aquelas pessoas que podiam mais influir nos espíritos dos povos. Notava-se que todas as pessoas que assistiam a [essas] conferências adquiriam certo ar de mistério em todas as suas expressões e ações, que causavam grandes desconfianças”. Segundo ele (Sampaio, 1919, p. 336), aproveitando-se da “seca, que, nos fins do ano de 1816 e princípios de 1817, [tanto flagelara aqueles sertões e causara] uma excessiva fome”, Carvalho proclamava “o princípio totalmente subversivo da ordem social [: o de que] todos os bens são comuns” – e frisava que esse princípio “jamais deixa de estar arraigado no espírito de todos os índios, ainda os mais civilizados, e que agrada por extremo a todas as castas de misturados, que constitui a maior parte dos habitantes deste sertão”. Sustentada pelo ouvidor da comarca, a pregação “levou à maior desesperação os agricultores, donos de fazendas de gado e, em geral, todos os proprietários da Capitania, e seria bastante para excitar uma grande desordem e até [mesmo] uma revolta independentemente das mais sugestões”.

Mororó e Carvalho, porém, desentenderam-se após a participação deste em atividades jurisdicionais da Vila de Campo Maior de Quixeramobim. Disso resultou uma longa carta dirigida ao governador Sampaio, datada de 24/9/1817¹⁶, na qual Mororó (1924, p. 569) registrava que “em dezembro de 1816, quando [Carvalho] voltou da correição a esta Vila [Quixeramobim], procurou aliciar-me. Mesas, favores, protestos de amizade, promessas de benefícios, sacrifícios da própria honra, tudo quanto a sagacidade pode inventar para corromper um coração constante, tudo se me ofereceu”. Relatava também que, em contra-argumento ao ouvidor, considerara que, se

¹⁵ Ver Apêndice (alínea i).

¹⁶ Quando Carvalho foi preso, Mororó dedicou-lhe versos cheios de veneno: “Da mordaz calúnia os ecos estrondosos, / Voando sobre as asas dos tufões / Retumbam nas opacas grutas, onde / Impera vil orgulho”. E, também em versos, o bacharel respondeu ao “monstro horrendo hidrópico de intrigas” (Studart, 1942, p. 127, 129).

eu não conhecesse o caráter dos brasileiros, ainda admitiria escassamente a convocação dos Estados Gerais em uma cidade nossa; mas os maranhotos, pouco amigos dos baianos, conservam um ódio mortal aos pernambucanos; estes aborrecem aos dois primeiros, sobre os quais soberbamente querem ter a primazia; e todos detestam aos cariocas; os cariocas são caprichosos e altivos, e os mineiros, senhores de ouro, e de uma agilidade indizível (Mororó, 1924, p. 576-577).

3 O contexto em que atuaram Caneca e Mororó

A Revolução Liberal do Porto¹⁷ em 1820 reavivou a efervescência constituinte violentamente reprimida em 1817. Beneficiados pelas Cortes portuguesas, retornavam às províncias do Norte os que tinham permanecido presos na Bahia por conta da revolução daquele ano. Reunindo cearenses, pernambucanos, paraibanos e rio-grandenses – e gente de outras províncias, como o paulista Antônio Carlos de Andrada¹⁸ –, o cárcere transformara-se em escola para muitos dos que agora retornavam:

Com avultado ganho [o carcereiro] começou a conceder o uso de papel, pena, e tinta, e livros, que os encarcerados por seu meio compravam. Fenômeno raríssimo! A habitação das trevas transformou-se em asilo de luz! A maior sala daquela cadeia assemelhava-se à sala de um liceu: ali moços e velhos com edificante assiduidade consagravam o dia inteiro à aplicação literária; o maior número entregava-se ao estudo das línguas, outros dedicavam-se às Matemáticas, e alguns à Filosofia Racional e Moral, mutuamente comunicando uns aos outros os seus conhecimentos (Tavares, 1917, p. cclxxi).

Estudiosos do período (Vianna, 1927; Armitage, 1965; Homem de Mello, 1996; Maxwell, 2000; Moraes, 2011; Lynch, 2014; Mota; Lopez, 2016; Sousa, 2024) julgam que um marco essencial naquela quadra foi a convocação, a formação e a instalação da ACL, em cuja abertura, em 3/5/1823, o imperador Pedro 1º antecipava sua expectativa em relação a ela:

Como Imperador Constitucional, e mui especialmente como Defensor Perpétuo deste Império, disse ao povo no dia 1º de dezembro do ano próximo passado, em que fui coroado e sagrado, que com a minha espada defenderia a pátria, a nação e a Constituição, se fosse digna do Brasil e de mim. Ratifico hoje mui solenemente perante vós esta promessa, e espero que me ajudeis a desempenhá-la, fazendo uma Constituição sábia,

¹⁷ Para Brígido (2009, p. 8), “a revolução, que inaugurou o regímen constitucional em Portugal, foi como um signo que precedeu a grandes e extraordinários acontecimentos” e foi “um eco que despertou a inteligência dos filhos do Brasil; um facho que aclarou o caminho da liberdade e da glória, uma visão risonha do futuro”. Assim, “na colônia, foi rápida a transformação das ideias”.

¹⁸ Ver Apêndice (alínea j).

justa, adequada e executável, ditada pela razão e não pelo capricho, que tenha em vista tão somente a felicidade geral, que nunca pode ser grande sem que esta Constituição tenha bases sólidas, bases que a sabedoria dos séculos tenha mostrado, que são as verdadeiras, para darem uma justa liberdade aos povos, e toda a força necessária ao Poder Executivo (Annaes do Parlamento Brasileiro, 1874, t. 1, p. 16).

Além de reivindicar “toda a força necessária ao Poder Executivo”, na Fala do Trono o monarca apresentava seu entendimento sobre a separação de Poderes:

Uma Constituição em que os três Poderes sejam divididos, de forma que não possam arrogar direitos que não lhes compitam, mas que sejam de tal modo organizados e harmonizados, que se lhes torne impossível, ainda pelo decurso do tempo, fazerem-se inimigos, e cada vez mais concorrerem de mãos dadas para a felicidade geral do Estado. Afinal uma Constituição, que pondo barreiras inacessíveis ao despotismo, quer real, quer aristocrático, quer democrático, afugente a anarquia, e plante a árvore daquela liberdade, a cuja sombra deve crescer a união, tranquilidade e independência deste império, que será o assombro do mundo novo e velho (Annaes do Parlamento Brasileiro, 1874, t. 1, p. 16).

Herdeiro da tradição ideológica advinda da Santa Aliança, ele rechaçava o constitucionalismo revolucionário do final do século 18:

Todas as Constituições, que, à maneira de 1791 e 1792, têm estabelecido as suas bases, e se têm querido organizar, a experiência nos tem mostrado que são totalmente teóricas e metafísicas, e por isso inexecutáveis; assim o prova a França, Espanha, e ultimamente Portugal. Elas não têm feito, como deviam, a felicidade geral; mas sim, depois de uma licenciosa liberdade, vemos que em alguns países já apareceu, e em outros ainda não tarda a aparecer o despotismo em um, depois de ter sido exercitado por muitos, sendo consequência necessária, ficarem os povos reduzidos à triste situação de presenciarem, e sofrerem todos os horrores da anarquia (Annaes do Parlamento Brasileiro, 1874, t. 1, p. 16).

Por fim, Pedro 1º enaltecia a receita de Constituição apropriada “à localidade [e à] civilização do povo brasileiro”:

Longe de nós tão melancólicas recordações; elas enlutariam a alegria e o júbilo de tão fausto dia. Vós não as ignorais, e eu, certo, que a firmeza nos verdadeiros princípios constitucionais, que têm sido sancionados pela experiência, caracteriza cada um dos deputados que compõem esta ilustre assembleia, espero, que a Constituição, que façais, mereça a minha imperial aceitação, seja tão sábia e tão justa, quanto apropriada à localidade, e civilização do povo brasileiro; igualmente, haja de ser louvada por todas

as nações, que até os nossos inimigos venham a imitar a santidade e sabedoria de seus princípios, e que por fim a executem (Annaes do Parlamento Brasileiro, 1874, t. 1, p. 16).

Com efeito, em resposta à Fala do Trono, o discurso do primeiro presidente da ACL, o constituinte José Caetano da Silva Coutinho, também continha mensagens antecipatórias dos desentendimentos que logo ocorreriam entre o imperador e a ACL:

O Brasil civilizado já não podia perfeitamente constituir-se e organizar-se, senão adotando as formas e estabelecendo as garantias e criando as instituições políticas que têm feito a felicidade e a opulência dos povos mais ilustrados do mundo.

A distinção dos Poderes políticos é a primeira base de todo o edifício constitucional; estes Poderes se acham já distintamente no recinto augusto desta sala; a sabedoria coletiva da nação; a autoridade constituinte e legislativa; o chefe do poder Executivo. Mas é este mesmo recinto apertado e estreito que eu considero como a imagem mais viva e enérgica daquele laço apertado e indissolúvel que deve ligar todos os membros do corpo político, daquela doce harmonia que deve dirigir para um só fim todos os supremos Poderes, aliás distintos e independentes nos limites de sua esfera. Essa doce harmonia dos Poderes é objeto mais claro, e precioso dos mais puros votos do nosso coração e de todos os cidadãos amantes da pátria e amigos da humanidade. Esta doce harmonia dos Poderes não pode ser somente a obra dos talentos e das luzes que hoje se têm difundido por toda a parte, ela se espera principalmente, e com todo o fundamento se espera das altas virtudes liberais que residem no generoso coração de Vossa Majestade, e igualmente se espera das virtudes patrióticas, que estão animando a todos os ilustres Srs. representantes do povo brasileiro (Annaes do Parlamento Brasileiro, 1874, t. 1, p. 17).

Dias depois, Antônio Carlos de Andrada redigiria o *voto de graças* da ACL, no qual ressaltava que ela não teria “o ardimento de invadir as prerrogativas da Coroa, que a razão aponta como complemento do ideal da monarquia; a Assembleia não ignora que elas, quando se conservam nas raias próprias, são a mais eficaz defesa dos direitos do cidadão e o maior obstáculo à erupção da tirania de qualquer denominação que seja” (Annaes do Parlamento Brasileiro, 1874, t. 1, p. 38). Na sessão de 6/5/1823, ele sublinharia os limites dos poderes da Coroa e, por conseguinte, a amplitude dos poderes da ACL: “A nação [...] elegeu um imperador constitucional, deu-lhe o Poder Executivo e o declarou chefe hereditário: nisto não podemos nós bulir; o que nos pertence é estabelecer as relações entre os Poderes, de forma, porém, que se não ataque a realeza” (Annaes do Parlamento Brasileiro, 1874, t. 1, p. 25). Assim, o “construtor de Constituições”, na expressão de Rêgo (2024), manifestava uma ideia de poder constituinte diversa da de Caneca, Mororó e outros¹⁹.

¹⁹ Decorre da teoria de Caneca sobre o poder constituinte a noção de que a soberania é o poder sobre o qual não há outro e de que ela em essência constitui a nação (Veiga, 1975). Isso talvez tenha estabelecido a linha-mestra do conflito ideológico com os que fizeram a Independência a partir do Rio de Janeiro.

A ACL foi levada a um processo de radicalização e de confronto²⁰. De um lado, os deputados nativistas exigiam que o imperador reconhecesse a soberania da ACL; e de outro, o monarca, que, irredutível quanto aos seus poderes, acabou por considerar a Assembleia “indigna” de si e, *manu militari*, dissolveu-a em 12/11/1823, na chamada *Noite da agonia*. Em seguida, convocou uma comissão de notáveis para, sob sua direção, redigir uma carta constitucional – que seria outorgada em 25/3/1824. Para Bonavides e Andrade (1989, p. 40), o liberalismo de Pedro 1º no discurso de abertura dos trabalhos constituintes fora estritamente o do liberalismo conservador – uma espécie de precipitação ideológica das tendências que na França haviam banido a onda radicalizadora de 1793 e selado o pacto da monarquia constitucional.

A notícia da dissolução da ACL, levada às províncias do Norte por deputados constituintes, acarretou incontáveis reações. Oriundos do Rio de Janeiro e desembarcados no Recife, constituintes de Pernambuco, do Ceará e da Paraíba produziram um manifesto datado de 13/12/1823, em que salientavam “os motivos que, impedindo-os de continuar a tarefa começada, os obrigou a deixar extemporaneamente a Corte do Rio de Janeiro, onde se achavam legitimamente congregados” (Bonavides; Amaral, 2002, p. 769-770).

Nos primeiros meses de 1824, Pernambuco, com Manuel Carvalho Paes de Andrade, e o Ceará, com Tristão Gonçalves de Alencar Araripe e José Pereira Filgueiras²¹, encabeçariam governos independentes do Rio de Janeiro, num contexto em que ideologicamente Caneca e Mororó tinham exercido papel crucial.

3.1 Frei Caneca

Joaquim da Silva Rabelo (1779-1825), depois frei Joaquim do Amor Divino Rabelo Caneca, nasceu em Recife, onde se tornou noviço e tomou o hábito; professou no Convento de Nossa Senhora do Carmo e ordenou-se sacerdote aos 22 anos. Lecionou Retórica, Geometria e Filosofia Moral e Racional e pertenceu às academias de Suassuna e do Paraíso. Iniciado na maçonaria, compartilhou ideias liberais e republicanas, notadamente as que enformaram as revoluções norte-americana e francesa (Britto, 1937; Veiga, 1975; Mello, 1979; Bernardes,

²⁰ Em 15/7/1823, no plenário da ACL José Bonifácio de Andrada e Silva afirmava ferinamente que, de todos os partidos em que se achava dividido o Brasil, duas eram as principais divisões: os não separatistas e os separatistas. Os primeiros seriam inimigos da Independência, “fanáticos chamados vulgarmente pés de chumbo, que ainda suspiram pelas cebolas do Egipto”; os outros eram os “sectários da Independência do Brasil”. Os separatistas subdividiam-se em quatro classes: a) os chamados corcundas queriam a separação, mas não a liberdade, pois preferiam o antigo governo; b) os republicanos ou prognósticos constituíam um partido que seria “miserável e abandonado por todo homem sensato”; c) os monárquico-constitucionais dirigiam “suas vistas [à] felicidade geral do Estado; não [queriam] democracias nem despotismo, [queriam liberdade] bem entendida e com estabilidade; esse partido formava a maioria da nação”; e d) os federalistas, “ou [os] bispos sem papa, a que eu também chamarei os incompreensíveis”, almejavam “um governo monstruoso; um centro de poder nominal e cada província uma pequena república, para serem nelas chefes absolutos, corcundas despóticos” (Annaes do Parlamento Brasileiro, 1874, t. 3, p. 68).

²¹ Ver Apêndice (alíneas k, l e m).

1997; Caneca, 2024; Mello, 2024). Por sua participação no movimento insurrecional de 1817, cumpriu pena em Pernambuco e na Bahia entre 1817 e 1821.

Depois disso, “abraçou novamente a pregação ideológico-política, envolvido que esteve nos desdobramentos da política pernambucana de então: o movimento de [Goiana, em Pernambuco], a junta governativa de Gervásio Pires Ferreira, as simpatias/antipatias às Cortes de Lisboa [e a Pedro 1^o], a Junta dos Matutos e, por fim, o governo de Manuel Paes de Andrade, antes e durante a Confederação do Equador (Brito, 1937; Melo, 2022; Mello, 2024)” (Moraes, 2025). A partir de 1822, intensificou sua atuação ideológica. Dentre outros trabalhos, escreveu a *Dissertação sobre o que se deve entender por pátria do cidadão e deveres deste para com a mesma pátria*, bem com as *Cartas de Pítia a Damão* e, especialmente, um conjunto de artigos no *Typhis pernambucano* – afora pareceres sobre matérias adstritas a decisões do governo revolucionário (Caneca, 2024).

Crítico ácido das nascentes absolutistas que desaguaram na Constituição de 1824, considerava o Poder Moderador “a chave-mestra da opressão da nação brasileira e o garrote mais forte da liberdade dos povos” (Caneca, 2024, p. 636); nas muitas páginas tanto do *Typhis* quanto fora dele, denunciava o centralismo absolutista nos atos do imperador e do ministro José Bonifácio. Em suma, ele evidenciou que um quarto Poder²² fora positivado.

Caneca, que também manejava armas, acabou derrotado pelas forças imperiais e refugiou-se com parte das tropas revolucionárias no interior de Pernambuco e, em seguida, rumou para o Ceará. Na obra *Itinerário que fez frei Joaquim do Amor Divino, saindo de Pernambuco, a 16 de setembro de 1824, para a província do Ceará-Grande*, relata (Caneca, 2024) com pormenores a jornada de perseguição e sofrimento que o levou finalmente à capitulação e à prisão na vila de São Vicente das Lavras, na região do Cariri, no extremo sul cearense. Levado a Pernambuco, foi submetido a julgamento sumário, condenado à morte por crime de lesa-majestade²³ e executado em 13/1/1825.

Bonavides e Andrade (1989, p. 79-80) pontuam que o frade carmelita, “revolucionário da Confederação do Equador, [foi] na época o maior constitucionalista do País”. Para Alcindo Guanabara (*apud* Freire, 1894, p. xxi), ele se destacou “com a grandeza de um pensador profundo e com a força de um estadista capaz de organizar”, cuja “análise à Constituição não é obra de crítica vã” e cujos “ataques [se originam] de suas opiniões

²² Se Montesquieu (1689-1755) concebera a separação tripartite dos Poderes do Estado – Executivo, Legislativo e Judiciário –, Benjamin Constant (1767-1830) acresceu o Poder Neutro (ou Poder Real) para compor uma engenharia constitucional que garantisse concomitantemente o funcionamento do governo e a proteção da liberdade individual. E se Montesquieu fora a referência dos *founding fathers* norte-americanos, os realizadores da Constituição de 1824 emprestaram de Constant o *Pouvoir neutre*, denominaram-no *Moderador* e delegaram-no privativamente ao imperador, para que “incessantemente” velasse sobre “a manutenção da Independência, equilíbrio, e harmonia dos mais Poderes políticos” (Brasil, [1891], art. 98). Todavia, desconte-se em favor de Constant que sua concepção se adequava a um sistema político-constitucional em que o rei reinasse, mas não governasse. No Brasil, ao contrário, dignitários do Império levavam o problema às últimas consequências e interpretavam o texto constitucional com o sentido de que “o imperador reina, governa e administra” (Moraes, 2011). Por isso, segundo Cunha (2019, p. 287), o Brasil foi “o único caso histórico de uma nacionalidade feita em cima de uma teoria política”.

²³ Crime tipificado no Livro 5, Título 6, §§ 6 e 9, das *Ordenações filipinas*, à época ainda vigentes em Portugal e no Brasil.

sobre o direito constitucional a criar”. Caneca foi o primeiro pensador a formular no País a noção de república federal presidencialista como capaz de solucionar uma questão político-constitucional basilar.

3.2 Padre Mororó

Gonçalo Inácio de Loiola Albuquerque e Melo (1774-1825) nasceu em Riacho do Guimarães (hoje Groaíras), no Ceará; no contexto nativista da época, em 1824 acresceria o *Mororó* ao próprio nome. Discente do Seminário de Olinda, ali conviveu com frei Caneca e os padres Miguelinho e João Ribeiro, dentre outros difusores de ideias iluministas e do sentimento nativista, que se consubstanciaram na Revolução de 1817 e na Confederação do Equador. Mororó ordenou-se sacerdote em 1802 e foi vigário em Boa Viagem, Tamboril e Quixeramobim; também foi o primeiro dentre os cinco condenados que entre abril e maio de 1825 foram executados no Campo da Pólvora (hoje Passeio Público), em Fortaleza.

A historiografia (Aragão, 1913; Souza, 1922; Nobre, 1973; Chacon, 1983; Montenegro, 1985; Brígido, 2009; Théberge, 2001; Moraes, 2022, 2024a, 2025) considera Mororó – sacerdote, jornalista, latinista, pregador sacro, jurista e botânico – a figura mais ilustrada da Confederação do Equador no Ceará. Dentre os historiadores que se debruçaram sobre sua trajetória, o responsável pelo estudo mais alentado (Montenegro, 1985, p. 16) ressaltou a exiguidade de informações a seu respeito: “o que dele se sabe com certeza se cinge ao exercício de algumas atividades, à participação em episódios significativos da vida política e social do Ceará, principalmente. E, mesmo assim, de forma fragmentária, como é grande parte da história da terra de Alencar”. Por conseguinte, “paira [...], em largo espaço, a sombra, desconhecendo muito da sua vida. Quando ele entra em cena na história, já havida conquistado sólida posição na sociedade do tempo”. Mororó era inquieto, quase não parava nos povoados, nas capelas e nas fazendas onde exercia o sacerdócio. Deteve-se mais demoradamente em Quixeramobim, “onde se [dedicou] ao magistério particular [e adquiriu] fama de intelectual pelos estudos de botânica e sermões bem burilados” (Montenegro, 1985, p. 24)²⁴.

Todavia, diferentemente do percurso político de Caneca, que participou tanto da Revolução de 1817 quanto da Confederação do Equador, o de Mororó foi contraditório. Na verdade, em 1817 era comensal do governador Sampaio, “o dirigente português que promoveu a intensa repressão ao movimento insurrecional no Ceará [...] e que foi o dínamo da prisão, com sofrimento e humilhação, de Bárbara de Alencar e dos seus filhos Tristão,

²⁴ Segundo Nogueira (1889, p. 206), “o padre Gonçalo era de um temperamento exaltadíssimo, e bastava isso para, dedicando-se a qualquer causa, votar-lhe todos os seus entusiasmos”. Assim, “dera ao absolutismo real todos os recursos prodigiosos do seu talento e coração, do mesmo modo por que depois sacrificara à república e à liberdade o tesouro da própria vida”. Por tudo, o “seu maior e melhor elogio” é o da “sua coragem e patriotismo, nos últimos momentos, [ao legar] edificantes e assombrosos exemplos. Se teve defeitos como realista em 1817, soube resgatá-los bem caro, em 1825, no cadafalso com o seu próprio sangue”. A crônica histórica relata que Mororó encarou a morte com estoicismo e coragem, deu ânimo aos companheiros de infortúnio, ironizou “os régulos e seus asseclas” e alcançou a aura de mártir na conturbada Confederação do Equador no Ceará.

José Martiniano e Carlos” (Moraes, 2024b). Depois, Mororó relutou fortemente a atender ao convite de Tristão para assessorá-lo, quando este assumiu a presidência da província, alegando ser “um padre baldio de conhecimentos, que fazia sua subsistência de capelanias pelo sertão” e, portanto, seria incapaz de “exercer um emprego que demandava tanta ciência”. De acordo com Aragão (1913, p. 64), um sobrinho de Mororó, isso foi entendido à época (e depois) como pusilanimidade. A crer em suas memórias, “foi necessário que Tristão o ameaçasse de prisão para que assumisse o cargo de secretário governamental” (Moraes, 2024b).

Assim, entre 1817 e 1824, ele transitou da lealdade ao absolutismo, personificado no governador Sampaio, para o envolvimento revolucionário, depois de se encontrar com Cipriano Barata e de reencontrar Caneca em Recife – e movido também pela leitura assídua do *Correio braziliense*, de Hipólito José da Costa. Com isso, acabou por realizar, ao menos parcialmente, a premonição atribuída ao bispo Azeredo Coutinho, o fundador do Seminário de Olinda: “Esse moço há de perder-se na primeira revolução que houver no Brasil” (Brígido, 2009, p. 5). De fato, semanas depois de chegar a notícia da dissolução da ACL, a Câmara de Quixeramobim, liderada por Mororó, proclamou a República em 9/1/1824. Em seguida, aderiram ao movimento as câmaras de Icó e Crato.

Conforme o termo da sessão da Câmara de Quixeramobim (Studart, 1924b, p. 355-357), “onde se achava o juiz presidente e mais oficiais da Câmara com adjunto do clero, nobreza e povo para deliberarem sobre a crise atual”, resultou acordarem que, “visto a horrorosa perfídia de D. Pedro I, imperador do Brasil, banindo a força armada as Cortes convocadas no Rio de Janeiro contra mil protestos firmados pela sua própria mão, ele deixava e a sua dinastia de ser o supremo chefe da nação”. Assim, “cessando a dinastia de Bragança de ser o chefe da nação, protestam firmar uma República estável e liberal que defenda seus direitos com exclusão de outra qualquer família”. Membro do governo de Tristão Araripe, coube a Mororó secretariar a sessão do Grande Conselho de 26/8/1824, em que se proclamou a República e se anunciou a adesão do Ceará à Confederação do Equador.

Porém, seu papel mais destacado no processo revolucionário foi a criação do *Diário do governo do Ceará*, periódico bissetimanal que foi porta-voz da Confederação do Equador no Ceará (Moraes, 2025) e que talvez tenha sido o primeiro jornal impresso dessa província.

4 O papel do *Typhis pernambucano* e do *Diário do governo do Ceará*

O fechamento da ACL e a outorga da Constituição desencadearam o processo que culminou na Confederação do Equador. Num manifesto de 1º/5/1824 dirigido às províncias do Norte do Brasil, Paes de Andrade salientava que “principiou [no] dia 12 de novembro passado o século de ferro mais lastimoso do que aquele em que perdendo a liberdade os filhos de Rômulo serviram de brinco aos atrabiliários déspotas de Roma” (Andrade, c2023).

Como se comentou, a Câmara de Quixeramobim, na comarca cearense de Crato, proclamara o governo republicano e declarara decaída a dinastia bragantina. A notícia chegou ao Cariri, “quando a expedição, de volta do Piauí, se achava no Crato. Alencar a tinha comunicado por cartas a seu irmão Tristão, que a participou com grande escândalo à Câmara do Crato, e às demais do centro” (Théberge, 2001, p. 88-89). De fato, “no dia 18 do mesmo mês, enquanto ainda se achavam na vila as forças expedicionárias, reuniu-se a Câmara em magna sessão, na qual se deram fatos de grande importância”. Recebeu-se o ofício da Câmara de Quixeramobim, com a ata da sessão do dia 9 de janeiro, bem como uma comissão de membros dessa câmara, com o propósito de convidar José Pereira Filgueiras para assumir “o comando de todas as forças da província, a fim de que se a proceder à nomeação de um governo salvador, visto que o do Ceará se acha coacto pela força militar, em circunstâncias tão melindrosas”. Conforme Théberge (2001, p. 89), “os membros da deputação enviada a Filgueiras foram o padre Gonçalo Inácio de Albuquerque Mororó, Antonio Francisco de Queiroz Barreira e Belarmino de Arruda Câmara” e que “esta ata e o ofício foram lidos em vereação, e seu sentido ainda encarecido pelo orador da comissão, o padre Gonçalo Inácio, que denunciou de traidor o governo provincial, por ter ocultado a notícia dos últimos acontecimentos do Rio de Janeiro”.

Após a proclamação republicana da vila de Quixeramobim, depôs-se o presidente Costa Barros. Em 31/3/1824, o governo provisório do Ceará dirigiu-se ao imperador para protestar contra a dissolução da ACL e afirmar ser “indizível o desprazer universal, que causou nesta Província do Ceará a notícia infausta da dissolução da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa da Nação Brasileira no fatal dia 12 de novembro” (Studart, 1924b, p. 363-364)²⁵.

4.1 O *Typhis pernambucano*

Os versos “Uma nuvem que os ares escurece / Sobre nossas cabeças aparece”, de Luís de Camões, compunham a epígrafe do *Typhis*²⁶ desde o primeiro número, publicado em 25/12/1823.

Nessa edição inaugural, apontava-se o objetivo fundamental do periódico: “O teu *Typhis* te apontará as ciladas, os bósforos, as sirtes²⁷; te notará os perigos até onde se estender o horizonte da sua vida; ele subirá o mais elevado tope da tua gávea sem mudar a cor do rosto”. Por considerar que é “um direito natural e inalienável de qualquer cidadão, seja qual a forma

25 Nesse ínterim, Filgueiras assumiu o comando das forças militares provinciais, e em 4/5/1825 a Câmara de Quixeramobim repeliu a Carta outorgada pelo imperador. Em 12 de junho, a Câmara de Granja também negou a aprovação; em 11 de julho, fez o mesmo a de Icó. Muito tardiamente, em 10 de outubro, Baturité aderiu à República do Equador, no mesmo dia em que, em Aracati, monarquistas voltaram a desfraldar em suas casas a bandeira imperial (Studart, 1924a, p. 155).

26 Na mitologia grega, *Typhis* (ou *Tífis*) é o nome do timoneiro da nau *Argo* que guiou os argonautas liderados por Jasão; eles enfrentaram perigos e provações em busca de um presente dos deuses, o velocino de ouro. Assim, *Typhis* simboliza consciência, sabedoria, orientação, prudência.

27 O substantivo *sirtes* metaforiza os perigos ocultos da vida, ao passo que *bósforos* – referência ao estreito de Bósforo, que liga o mar Negro ao mar de Mármara – conota as difíceis e estreitas passagens que exigem cuidado.

de governo em que se vive, o exame e o juízo dos fatos públicos, sem que sirva de égide a alguém a graduação, a classe, a hierarquia e a autoridade”, o *Typhis* propunha-se examinar “se aquele decreto dissolutório da Assembleia Constituinte [estribava] sobre fatos e razões dignas do arbítrio, que se tomou, e que [justificassem] uma medida tão extraordinária, e acima da esperança de todo o Brasil, América e Europa” (Caneca, 2024, p. 337-338).

Nas edições seguintes, Caneca (2024, p. 340) trabalhou continuamente com o fim de infirmar, no plano ideológico, os argumentos da monarquia para dissolver a ACL, embora tentasse salvaguardar o imperador: “Mas a quem atribuiremos esta incoerência? A S. M. I. e Constitucional? Não por certo. [...] tudo nos prova, que S. M. I.²⁸, deixado unicamente aos ditames da sua alta razão e aos movimentos do seu justo coração, não julgaria aplicável, a este caso, o seu direito constitucional de dissolver a assembleia”. E reforçou essa preocupação no *Typhis* número 7 (Caneca, 2024, p. 713-714):

[T]alvez não tenha havido um príncipe em tão difíceis circunstâncias de acertar como imortal Pedro I, rodeado de tantos egoístas, que procurando unicamente os seus interesses, a sua grandeza e elevação, tudo isto revestem dos interesses príncipe e do bem do Estado. Não há intriga de que não hajam lançado mão para proibir que a verdade chegue à sua presença; pois estão certos [de que] em S. M. conhecendo-a, há de segui-la.

O decreto imperial de 12/11/1823 baseava a dissolução da ACL no fato de ela ter “perjurado ao tão solene juramento, que prestou à nação, de defender a integridade do Império, sua independência e a [...] dinastia” (Brasil, [1823]). A esse respeito, o *Typhis* número 1 propôs um conjunto de questões a que se responderia nas demais edições:

- faltarem os deputados a este juramento com fatos, ou o fosse por dolo, ou por culpa, como era indispensável, para serem qualificados como perjuros à face de todo o mundo?
- qual é a parte do Brasil que não foi aqui compreendida?
- qual é a parte do Brasil, que foi cedida a Portugal ou outra qualquer nação, pelo que se rompesse a integridade do Brasil, e a assembleia perjurasse?
- quem haverá, portanto, que à vista da resolução da Assembleia sobre primeiro e principal objeto das procurações da nação brasileira aos seus deputados, e do juramento destes na Assembleia, avance, que esta traiu aos seus constituintes e perjurou?
- não é puramente gratuita esta parte da causal para a dissolução da Assembleia? (Caneca, 2024, p. 338).

Para processar e julgar “muito sumária e verbalmente os chefes da insurreição e rebeldia havida na província de Pernambuco, de que era principal cabeça Manuel de Carvalho Paes

²⁸ As siglas S. M. e S. M. I. correspondem às fórmulas de tratamento Sua Majestade e Sua Majestade Imperial.

de Andrade”, criou-se a Comissão Militar. Presidida pelo então coronel Francisco de Lima e Silva (pai do futuro duque de Caxias), ela acusou Caneca, “escritor de papéis incendiários”, de crime de rebelião (Caneca, 2024, p. 689). Em sua defesa, o frade declarou que, ao dirigir o *Typhis pernambucano*, “nenhum outro fim teve em vistas que sustentar a independência do Brasil, a integridade do Império, a justa liberdade de sua pátria, e em última análise os direitos e a glória do imortal Pedro I, imperador do Brasil”; e enfatizou que “os princípios em que se funda para o desempenho desse encargo são os correntes neste século de luzes, adotados pelos publicistas mais respeitáveis das nações cultas da Europa e América, repetidos nos periódicos da corte, nos desta província e até confessados por S. M. I. em muitas ocasiões” (Caneca, 2024, p. 712).

No *Itinerário...*, Caneca (2024, p. 686) propôs-se desmontar, mediante três ressalvas, a acusação de crime de rebelião alegada pela Comissão Militar:

Salvo se representar o povo de uma província ao imperante contra um homem que não quer por presidente, apontando legítimas razões de sua inabilidade, é ser rebelde.

Salvo se o procurar confederar-se e unir-se com as outras províncias limítrofes para pedir instantemente ao imperador que cumpra a sua palavra e juramento, que subindo ao trono solenemente prestou, de permitir ao povo brasileiro o fazer livremente, por meio dos seus representantes em Cortes, que ele sem justa causa e incompetentemente dissolveu, uma constituição inteiramente liberal, é rebeldia.

Salvo, finalmente, se é ser rebelde o fugir para evitar a morte em companhia de um exército, que marcha por todos os lugares de baixo da sombra do mesmo verde louro estandarte do império dado pelo mesmo imperador, proclamando por todos os termos do mais interiores sertões vivas ao mesmo imperador constitucional, liberal etc.

As consequências da dissolução da ACL, lembradas no *Typhis* número 6 (Caneca, 2024, p. 712-714), são fundadas “em se não atender àquela verdade, que S. M. confessou na sua proclamação, a saber, que a opinião pública é a guia, que deve de ter um governo constitucional e que o monarca que ignora ou não atende a essa opinião precipita-se nos abismos, e ao seu reino ou ao seu império em um pélogo de desgraça, umas após outras” e que mostrava “as consequências da dissolução da assembleia, se os zéfiros dos nossos respeitáveis clamores não desfizessem as nuvens que, rodeando o trono de S. M., o proibem de ver o sol da razão e da justiça”.

Também no *Itinerário...*, Caneca (2024, p. 643-686) fez uma espécie de prestação de contas sobre a natureza do *Typhis* e negou a arguição de que no periódico escrevera contra o imperador:

[primeiro] porque nos meus *Typhis* somente a doutrina, que constantemente se achava, era advogar a sagrada causa do Império brasileiro, por dever de bom filho, amante da pátria; [segundo] porque nesse tempo havia liberdade de imprensa, mesmo por um

decreto de P. M.; [terceiro] porque S. M. o Imperador mesmo tinha ordenado em uma proclamação sua que advogássemos a causa do Brasil, ainda mesmo que fosse contra a sua pessoa. O que tudo comprovei apresentando os meus impressos, do imperador etc., como se achava em minha defesa, que dei por escrito no dia 22 do mesmo mês. Com o quê, julgo que a comissão, julgando este meu processo com olhos de retidão e humanidade, jamais me poderá sentenciar como incurso no crime suposto de rebelião, para o qual jamais desejei concorrer, e nem em todo este Pernambuco jamais houve nessa época tal imaginária rebelião (Caneca, 2024, p. 685).

Ao final, a sentença registrou que para a criminalidade do réu muito contribuíra “o que ele publicou no periódico *Typhis* [...], a cuja incendiária doutrina se refere em suas respostas”,

quando nele não se observam senão princípios desorganizadores da integridade do Império, e as mais perigosas ideias tendentes a provocar os povos a desobedecer ao governo de S. M. I., procurando fazê-lo odioso com atribuir-lhe a maquiavélica intenção de plantar o sistema absoluto, e sujeitar o Brasil a Portugal; e apresentando em horroroso quadro o estado de todas as províncias, com o que se espalhou o alarma pelas da parte do norte, que as fez estremecer, à vista de que lhes fazia acreditar estarem todas as outras províncias a sacudir o laço da união nacional; e isto causou o desvairamento de uma delas, a ponto de arvorar o estandarte da insurreição, levando-se pela sedutora ideia da projetada Confederação do Equador (Caneca, 2024, p. 722).

Com sua atuação, Caneca fundamentou dois postulados: a) a soberania reside na nação, que se constitui por meio dos seus representantes em cortes; e b) uma Constituição é a ata de um pacto social que deve conter a matéria sobre a qual se pactuou, apresentar a relação entre governantes e governados, além de defender a vida, a liberdade e a propriedade dos cidadãos.

4.2 O Diário do governo do Ceará

Durante muito tempo, considerou-se perdida a maior parte dos números do *Diário do governo do Ceará*, sobretudo por causa da queima de arquivos relacionados à Confederação do Equador ordenada pelo presidente provincial José Félix de Azevedo e Sá²⁹, que substituíra Tristão Araripe. Porém, esta pesquisa localizou todos os seus números no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

²⁹ “Ordeno a todas as autoridades constituídas da Província façam aspar de quaisquer livros públicos de sua repartição os officios, diplomas, portarias, e quaisquer outros papéis que haja de conservar a lembrança de tal infâmia, como também, abrasarão os impressos, proclamações, escritos apoiadores do sistema confederativo ideado de sorte que não apareça nem ao menos o vislumbre dessa tristíssima luz, hoje de toda apagada e que tanto mal causou à Província inteira” (Studart, 1924b, p. 477-478).

No *Diário* estão as origens da imprensa e da tipografia no Ceará, com o pioneirismo de Mororó, como redator, e o de Francisco José de Sales (o Jurubeba), como impressor³⁰. Se de fato o Brasil só veio a ter tipografia com a chegada da Corte portuguesa em 1808, no Ceará isso aconteceu somente em 1824, com a criação da Imprensa Nacional (ou Tipografia Nacional) do Ceará, da qual saíram o *Diário do governo do Ceará*, a *Gazeta do Ceará*³¹ e inúmeros impressos na forma de avisos, ofícios, proclamações. O material que propiciou a tipografia foi enviado, juntamente com o impressor, por Paes de Andrade. A ata da sessão da Junta Provisória da Província do Ceará de 20/3/1824 registra o recebimento, no dia anterior, de “uma tipografia em utilidade pública da província para ser paga ao Tesouro Nacional de Pernambucano a sua importância, que não menciona” (Brito, 2006, p. 37). Não há indício de que o tesouro provincial do Ceará tenha realizado qualquer pagamento.

O *Diário do governo do Ceará*, que circulou de maio a novembro de 1824, é marcado tanto pela fase em que se desenvolveu a Confederação do Equador quanto pela fase seguinte, a da repressão a ela; é na primeira que mais se evidencia a presença de Mororó. Significativa também foi a abertura do periódico ao que se poderia chamar *sociedade civil* da época: o redator podia receber, e publicar, composições, escritos, memórias e queixas de qualquer pessoa. No número 8 (de 22/5/1824), por exemplo, incluiu-se uma missiva das autodenominadas “cunhãs liberais de Quixeramobim”³²; por sua vez, no número 15 (de 30/7/1824) publicou-se uma carta-manifesto das “mulheres de Icó”³³.

Com a derrocada da presidência revolucionária de Tristão Araripe e o seu assassinato em 30/10/1824, abateu-se a repressão contra Mororó e Jurubeba. Assim, “preso, conduzido ao Rio de Janeiro e reconduzido a Fortaleza, Mororó acabou condenado à morte por enforcamento [pena depois comutada para arcabuzamento] pela Comissão Militar presidida por Conrado Jacob Niemeyer” (Moraes, 2025). No rol de crimes constaram: a) ter proclamado a

³⁰ Conforme Demócrito Rocha (*apud* Nobre, 1973, p. 49), antes a imprensa começava “com o pasquim, com a gazeta mural anônima e manuscrita, pregada com cera de abelha nas paredes externas dos edifícios”, pois “existem documentos atestando a existência, na Capitania, de ‘gazetas’ anteriores [a 1816], embora manuscritas”.

³¹ De acordo com Montenegro (1985, p. 99), “[p]resume-se que a ‘Gazeta do Ceará’ tenha tido como redator João Soares Lisboa”, pois, pouco tempo depois de ter deixado o Ceará, ele lançou em 1^o/6/1824 “o panfleto ‘Desengano aos Brasileiros’, cuja linguagem é, praticamente, a mesma da ‘Gazeta do Ceará’”.

³² Era sobretudo um panegírico a Mororó, que o erigia a modelo de patriota e patrono das ideias liberais: “suas amáveis virtudes [tornam-no] um protótipo de nossa liberdade, o intrépido, e irresistível piloto, que fará surgir a nau do marulho das impetuosas ondas, e desaparecer o negrume de ameaçadoras tempestades”, e fazer mergulhar nos “horrores das trevas o nefando, e sempre detestável nepotismo” (Brito, 2006, p. 87).

³³ Assim como Mororó e Tristão Gonçalves de Alencar, que acresceu *Araripe* a seu nome, elas adicionaram aos seus a denominação de um acidente geográfico, um animal, uma flor: as três primeiras assinaturas são de Josefa Clara da Conceição *Paturi*, Inácia Francisco Alves da Paz *Patativa* e Maria Joaquina de Jesus *Jaçaná*, seguidas de assinaturas como *Bogari*, *Bem-te-vi*, *Angelim*, *Juriti*.

república em Quixeramobim; b) ter servido como secretário do presidente Tristão Araripe; e c) ter sido o redator do *Diário do governo do Ceará* (Nogueira, 1894)³⁴.

Consta que o governo imperial exigira da Comissão Militar a condenação à morte de cinco chefes do movimento. Na lista que chegou a Clemente Ferreira França, ministro da Justiça do Império, o nome de Mororó entrara por recomendação de um seu inimigo, o então governador da província do Ceará, Pedro José da Costa Barros. Segundo ele, “esse malvado padre [...], o redator das célebres folhas do Ceará, que tão descaradamente se afoitou sempre a insultar a sagrada pessoa de S. M. o imperador, aleivosamente em seus péssimos escritos”, “demônio [que] foi o autor da república de Quixeramobim, e da sua abominável e execranda ata” (Brígido, 2009, p. 24).

5 Um balanço da inserção de Caneca e Mororó na conjuntura constituinte

O constitucionalismo revolucionário de 1817 formulou-se na esteira da Constituição norte-americana, de 1787³⁵, da *Declaração de direitos do homem e do cidadão*, de 1789, e da Constituição de Cádiz, documentos constitucionais forjados pelas revoluções norte-americana e francesa e pelo movimento constitucionalista espanhol.

A *Lei orgânica* da Revolução de 1817 – ou as *Bases do governo provisório da República de Pernambuco* (Brasil, 1954) – foi o primeiro rascunho da constitucionalização que viria, enfim, com outra roupagem em 1824. Embora se autodenominasse *lei orgânica* e se valesse do vocábulo *governo*, foi o diploma – inicial e formalmente ilimitado – da constituição material do novo Estado (Chacon, 1974; Cantarelli; Silva, 2018; Continentino, 2018; Souza, 2018; Pinheiro, 2022). Esse documento, cuja elaboração se credita a Antônio Carlos de Andrada, então ouvidor de Olinda, inaugurou no País uma concepção de soberania fundada na de Rousseau.

No art. 1º das *Bases*, declarava-se que o governo provisório da República de Pernambuco, revestido da soberania do povo e desejoso por corresponder à sua confiança, convocava

³⁴ O Superior Tribunal Militar (STM) (Brasil, 2019) deu provimento a um mandado de segurança impetrado por familiares de João de Andrade Pessoa Anta, arcabuzado em 30/4/1825 juntamente com Mororó – “os dois patriotas Mororó e Pessoa Anta, reunidos pelo ódio dos vencedores no mesmo [matadouro]”, conforme Brígido (2009, p. 3). A finalidade do instrumento era mandar restaurar os autos do processo que culminou na execução de ambos, bem como nas de Francisco Miguel Pereira Ibiapina, Luís Inácio de Azevedo Bolão e Feliciano José da Silva Carapinima no mês seguinte. O STM também decidiu que, como os fatos ocorreram na então província do Ceará, a 10ª Circunscrição Judiciária Militar devia ser designada como juízo natural; e ressaltou que, “embora tenha sido aventado que os processos regidos pelo colegiado excepcional imperial seguissem rito sumário e verbal, há registros de transcrição dos atos processuais em sentenças escritas referentes a situações similares à de Pessoa Anta e julgados pelo mesmo órgão. O exemplo mais conhecido é o do julgamento do frei Caneca, condenado pela Comissão Militar de Pernambuco em 1824”.

³⁵ Enviado aos EUA, em 16/6/1817 o comerciante Antônio Gonçalves da Cruz Cabugá dirigiu-se por escrito ao presidente daquele país para anunciar que a Constituição nordestina devia “ser modelada pela dos Estados Unidos, com aquelas alterações análogas ao costume do país” (Chacon, 1974, p. 10). Sobre a Constituição de Cádiz no Brasil, ver Moraes (2012).

uma Assembleia Constituinte; determinava também que o governo duraria até que se finalizasse a elaboração da Constituição. Caso a Assembleia não fosse convocada em até um ano ou a nova Constituição não estivesse concluída em até três anos, o governo deixaria de existir para que o povo, no exercício de sua soberania, definisse a quem pretendia delegar poderes (art. 28) (Bercovici, 2018; Tavares, 1917). Por outro lado, ela também inaugurou a imprensa em terras pernambucanas – foi o primeiro impresso da primeira tipografia ali montada. Publicado em 8/3/1817, o documento continha 28 mandamentos; conforme resume Bonavides (2000, p. 160), eles contemplavam “a queda do Império, a instituição da República, o fim do Estado unitário, o advento da Federação e a criação da forma presidencial de Governo”. Na verdade, estabeleciam tanto a organização do Estado, com a limitação de poderes, quanto os direitos fundamentais da cidadania:

Talvez se possa dizer que é a primeira invocação da categoria *povo* no desenrolar do processo político-constitucional brasileiro, numa evidentemente invocação da soberania de extração predominantemente rousseauiana³⁶, tudo para afirmar o *princípio da legalidade*, a *separação dos poderes*, as *liberdades individuais* (Moraes, 2022, p. 64).

Em relação ao constitucionalismo de 1824, diz Monteiro (1982, p. 116) que “por si só, ou com ajuda dos seus colaboradores mais capazes e influentes, como [frei] Caneca, Natividade Saldanha e Soares Lisboa, estes dois últimos seus secretários, compôs Manuel de Carvalho um projeto de Constituição, que deveria ser executada até fazer-se outra pela assembleia constituinte, convocada para reunir-se a 17 de agosto”. Sem capítulo algum relativo aos direitos dos cidadãos, definia a adoção do catolicismo como religião oficial e que as províncias formariam uma confederação regida por três Poderes: a) o Executivo, exercido pelo presidente, com um vice-presidente para substituí-lo; b) o Legislativo, composto de uma só câmara; e c) o Judiciário, constituído pelos tribunais das províncias por um tribunal supremo para julgar em última instância causas cíveis e criminais (Brandão, 1924).

Num embate político com irmãos Gama, líderes da conspiração que em Pernambuco derrubou Gervásio Pires e a sua junta governativa, Caneca (2024, p. 146) afirmava que

[h]oje não há homem no sertão mais interior que desconheça a dignidade do homem, seus direitos, seus deveres, sua liberdade; e a origem do poder dos que governam. Todos sabem que os homens não são rebanhos de ovelhas para passarem de uns governantes a outros pelos títulos de herança e propriedade; todos sabem que como os governos foram instituídos para bem dos povos, e não estes para desfrutação do governo, uma vez que o governo não felicita os povos, estes pela lei suprema de sua salvação e felicidade

³⁶ Joaquim Nabuco escreveu que “um homem novo começava a aparecer na política, e revelava, desde os seus primeiros atos, uma independência, uma força, uma audácia, como decerto ainda não se tinha visto, batendo às [portas do Senado] em nome de um direito até então desconhecido: o do povo. Era Silveira Martins. [...] É o Sansão do Império” (Nabuco, 1997, p. 814-815). E esse propósito já figurava na *Lei orgânica* de 1817.

podem mudá-los, e escolher outro qualquer, em que julgarem estar a sua conservação e melhoramento. [...] portanto, não esperes que a massa da província, composta dos agricultores, obrem o mesmo que em 1817.

Remetida a uma autoridade na Corte, uma correspondência burocrática produzida pelo coronel Lima e Silva contém termos que estimulam a reflexão ao encarecem as transformações ocorridas:

Na Revolução de 1817, como o povo não tinha entrado nela, era ele quem denunciava, e prendia os malvados [sic]; eis o que agora não acontece, por isso que a maior parte dos habitantes de diversos lugares se acham comprometidos, e são os mesmos que acoitam os mais criminosos: ainda mais, naquela época os povos eram obedientes, e ainda se lhes não tinha pregado com Constituição, liberdade, soberania popular, e outras doutrinas semelhantes (Studart, 1924b, p. 450).

Dessa percepção de Lima e Silva depreende-se que o léxico político se transformava. Parece que *malvados*, *criminosos*, *obedientes*, *pessoas incautas* evoluíam para projetos de cidadãos em busca de algo verdadeiramente “justo e liberal” – ou seja, a Constituição, com os seus consectários, se não na práxis, pelo menos no discurso, de “liberdade, soberania popular, e outras doutrinas semelhantes”. Segundo Bernardes (2006, p. 17), “o Império do Brasil iniciava a sua existência cimentada pelo sangue, não de inimigos externos, mas de patriotas íntegros, reconhecidamente dedicados ao bem da Nação, modelos daquelas virtudes políticos que poderiam lhes dar, sem favor, o título de varões de Plutarco”.

Em 12/10/1816, data de aniversário do príncipe da Beira, o futuro Pedro 1º, Mororó pronunciou uma oração de graças – publicada pela Imprensa Régia do Rio de Janeiro – pela “feliz união dos três reinos de Portugal, Brasil e Algarves” (Mello, 1818); e em 8/12/1822 Caneca (2024) pronunciou um sermão encomendado pela Câmara do Recife, para celebrar a aclamação do imperador. Mororó e Caneca não contestavam, pois, a monarquia constitucional; como afirmam Lima Sobrinho (1979) e Mello (2024), ambos enfatizavam a federação, não a república.

Após o fechamento da ACL e a criação do Conselho de Estado, Caneca e Mororó adquiriram dimensão exponencial para redigir o projeto da primeira Constituição brasileira. Se Silvestre Pinheiro representava o misto de utilitarismo e de liberalismo moderado em favor da continuidade da monarquia lusitana e José de Bonifácio de Andrada e Silva significava o constitucionalismo propiciador de unidade nacional (Godoy, 2022), Caneca e Mororó acabaram por sintetizar o “liberalismo radical” (Montenegro, 1978; Ferraz, 2022) ou a “concepção neorrepública” atribuída a Caneca (Farias, 2006), ou o “liberalismo irado” a que se referia Faoro (2022). Com Pernambuco no epicentro, evidencia-se o papel muito particular exercido pelas províncias do Norte. As vidas paralelas de Caneca e Mororó permitem parafrasear Lima (1905): “quem diz história pernambucana diz história

cearense”, porque as guerras e revoluções de Pernambuco agitaram o Ceará, apesar das particularidades locais.

Em carta de 5/5/1824 dirigida a Paes de Andrade, José Martiniano de Alencar – um dos signatários do manifesto de deputados das províncias do Norte (de 13/12//1823) – interrogava “se aí se jura ou não a Constituição imperial” e proclamava que, “se Pernambuco não jurar a Constituição já, também esta Província a não jura” (Bonavides; Amaral, 2002, p. 764-765). Como observa Porfírio (2019), a participação dos liberais cearenses foi marcante, pois neles os confederados pernambucanos encontraram mais ajuda e por causa deles conseguiram dar ao conflito maior visibilidade e repercussão. As notícias dos conflitos com a Corte chegavam a províncias mais distantes, como o Piauí, o Maranhão e o Pará, por meio dos confederados cearenses e fundamentalmente pela circulação do material jornalístico produzido no Ceará.

Conhecer a atuação de Caneca e Mororó é fundamental para se compreender o que desencadeou e justificou a Confederação do Equador. De acordo com Montenegro (1985, p. 48), “o talento e a cultura de ambos, embora mais acentuados no primeiro, eram fora do comum. O cultivo da eloquência [era] compartilhado por eles. Assim como a perícia do poeta, do jurisconsulto, do estilista primoroso”. Deu-se apenas que “Caneca foi mais dedicado às letras, desenvolvendo os seus pendores de escritor de forma diuturna, sistemática. O que não [ocorreu] com Mororó que, nesse ponto, não soube direcionar convencionalmente o seu talento, preferindo entregar-se a atividades mais práticas, o pastoreio sacerdotal, o magistério”.

6 Considerações finais

Frei Caneca e padre Mororó foram decisivos na Confederação do Equador. Ambos manejaram a palavra, tanto no púlpito quanto nos periódicos que dirigiram. À frente do *Typhis pernambucano* e do *Diário do governo do Ceará*, criticaram com veemência a dissolução da Assembleia Constituinte em 1823, dadas suas tendências liberais e pluralistas, e a outorga em 1824 de uma Constituição que, dentre outras previsões, estabelecia o Poder Moderador – o que acirrou não só a revolta mas também o propósito de compor um Estado federal.

Fervorosamente nacionalistas, liberais e federalistas, contrastaram a compreensão centralizadora da Corte e propuseram um constitucionalismo com autonomia das províncias, de modo que sua atuação se caracterizou menos pelo separatismo que pelo ideal da federação. Esse papel como publicistas teve peso considerável na condenação por crime de lesa-majestade e na execução de ambos em 1825. Todavia, conseguiram chamar atenção para a viabilidade de uma teoria de poder constituinte e de Constituição que transcenderia seu tempo, pois ela tendia a *outra Independência*: a consecução de um Estado republicano, federativo, liberal e democrático.

Referências

- AGRA, Walber de Moura; ALENCASTRO, Emiliane Priscilla. A Constituição da República de Pernambuco de 1817 e os direitos fundamentais. In: CAÚLA, César; CONTINENTINO, Marcelo Casseb; ROSENBLATT, Paulo; AGRA, Walber de Moura (coord.). *Bicentenário da Lei Orgânica da Revolução de 1817: um marco na história constitucional brasileira*. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 363-378.
- AGUILAR RIVERA, José Antonio. *En pos de la quimera: reflexiones sobre el experimento constitucional atlántico*. México, DF: Fondo de Cultura Económica: CIDE, 2000.
- ALVES, Gilberto Luiz. *O pensamento burguês no Seminário de Olinda: 1800-1836*. 2. ed. Campo Grande, MS: Ed. UFMS; Campinas, SP: Autores Associados, 2001.
- ANDRADE, Manoel de Carvalho Paes de. Manifesto. In: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. *Atlas histórico do Brasil*. [Rio de Janeiro]: FGV, CPDOC, c2023. Disponível em: <https://atlas.fgv.br/marcos/confederacao-do-equador/midias/manifesto-de-manoel-de-carvalho-paes-de-andrade-presidente-da>. Acesso em: 11 dez. 2025.
- ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO: Assembléa Constituinte 1823. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, t. 1-3, 1874. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/collections/83402abd-0827-4e30-9a09-540b4094bf5c?spc.page=4>. Acesso em: 11 dez. 2025.
- ARAGÃO, Manoel Ximenes de. Memórias: as fases de minha vida: genealogia. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, t. 26, p. 47-157, 1913. Disponível em: <https://institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1913/1913-MemoriasdoProfessorManoelXimenesdeAragao.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2025.
- ARARIPE, José Caminha Alencar. *Alencar: o padre rebelde*. 2. ed. Fortaleza: Casa de José de Alencar, UFC, 1996. (Coleção alagadiço novo).
- ARAÚJO, Francisco Sadoc de. Padre Ibiapina e o Seminário de Olinda. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, t. 106, p. 267-280, 1992. Disponível em: <https://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1992/1992-Padrelbiapi-nao-SeminariodeOlinda.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2025.
- ARMITAGE, John. *História do Brasil: desde o período da chegada da família de Bragança em 1808 até a abdicação de D. Pedro I em 1831*. 3. ed. Rio de Janeiro: Tecnoprint, 1965. (Edições de Ouro).
- BARMAN, Roderick J. *Brazil: the forging of a nation, 1798-1852*. Stanford, CA: Stanford University Press, 1994.
- BERCOVICI, Gilberto. A Revolução pernambucana de 1817 no contexto do constitucionalismo. In: CAÚLA, César; CONTINENTINO, Marcelo Casseb; ROSENBLATT, Paulo; AGRA, Walber de Moura (coord.). *Bicentenário da Lei Orgânica da Revolução de 1817: um marco na história constitucional brasileira*. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 127-140.
- BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo: Hucitec: Fapesp; Recife: Ed. UFPE, 2006. (Estudos históricos).
- _____. Pacto social e constitucionalismo em Frei Caneca. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 11, n. 29, p. 155-168, abr. 1997. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-40141997000100008>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/sbz6zptjMPzhmNVBnGxXjPp/>. Acesso em: 11 dez. 2025.
- BONAVIDES, Paulo. A evolução constitucional do Brasil. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 14, n. 40, p. 155-176, dez. 2000. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142000000300016>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/t6tndXHS5WVsZCvwTdyNdFk>. Acesso em: 11 dez. 2025.
- BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. *Textos políticos da história do Brasil*. 3. ed. Brasília, DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002. v. 1. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/81922>. Acesso em: 11 dez. 2025.
- BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História constitucional do Brasil*. Brasília, DF: Paz e Terra, 1989.
- BRANDÃO, Ulysses Carvalho Soares. *A Confederação do Equador*. Recife: Oficinas Graphics da Repartição de Publicações Officiaes, 1924. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/7132>. Acesso em: 11 dez. 2025.

BRASIL. [Constituição (1824)]. *Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824)*. [Brasília, DF]: Presidência da República, [1891]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 11 dez. 2025.

_____. *Decreto de 12 de novembro de 1823*. [Brasília, DF]: Câmara dos Deputados, [1823]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/antioresa1824/decreto-38881-12-novembro-1823-568079-publicacaooriginal-91472-pe.html>. Acesso em: 11 dez. 2025.

_____. Ministério da Educação e Cultura. *Revolução de 1817*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1954. (Documentos históricos).

_____. Superior Tribunal Militar (Plenário). *Mandado de Segurança nº 7000265-60.2018.7.00.0000*. Mandado de segurança. Restauração de autos. Fuzilamento. Pena de morte. Processo criminal de 1825. Confederação do Equador. Processo físico. Inexistência. Decreto e Carta imperial [...]. Impetrantes: Regina Lucia Martins de Carvalho Rodrigues e outros. Impetrado: Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da Auditoria da 10ª CJM – Justiça Militar da União – Fortaleza. Relatora: Min. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, 24 de abril de 2019. Disponível em: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/externo_controlador.php?acao=visualizar_acordao&uuid=1d01d4fd0eed5385166a50aaa1c3b3552000263378853357aeaa11841d41ecb. Acesso em: 11 dez. 2025.

BRÍGIDO, João. *Miscellanea histórica, ou, Collecção de diversos escriptos*. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2009. (Coleção Biblioteca básica cearense).

BRITO, Jorge. *Diário do governo do Ceará: origens da imprensa e da tipografia cearenses*. Fortaleza: Secretaria da Cultura: Museu do Ceará, 2006.

BRITTO, Lemos. *A gloriosa sotaina do primeiro Império*: Frei Caneca. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1937. (Bibliotheca pedagogica brasileira. Série V., Brasileira, v. 81).

CAMPOS, José Freitas. *Miguelinho*: padre, herói revolucionário. Quem o conhece? Brasília, DF: Senado Federal, Conselho Editorial, 2020. (Edições do Senado Federal, v. 273). Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/567858>. Acesso em: 11 dez. 2025.

CANECA, Frei. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Organização e introdução de Evaldo Cabral de Mello. 2. ed. Recife: Cepe, 2024.

CANTARELLI, Margarida; SILVA, Altamir. A Constituição da República de Pernambuco de 1817. *Duc In Altum – Cadernos do Direito*, Recife, v. 10, n. 22, p. 259-270, set./dez. 2018. DOI: <https://doi.org/10.22293/2179-507x.v10i22.982>. Disponível em: <https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/cihjur/article/view/982>. Acesso em: 11 dez. 2025.

CHACON, Vamireh. Ideário dos fundadores do Império-Nação brasileiro. *Revista de Ciência Política*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 5-25, jan./mar. 1974. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rcp/article/view/59546>. Acesso em: 11 dez. 2025.

_____. O padre Mororó do Siará Grande. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, n. 97, p. 180-186, 1983. Disponível em: <https://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1983/1983-OPadreMororodoSiaraGrande.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2025.

CONTINENTINO, Marcelo Casseb. A Revolução republicana de 1817: em busca de uma cultura constitucional brasileira. In: CAÚLA, César; CONTINENTINO, Marcelo Casseb; ROSENBLATT, Paulo; AGRA, Walber de Moura (coord.). *Bicentenário da Lei Orgânica da Revolução de 1817: um marco na história constitucional brasileira*. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 265-276.

CUNHA, Euclides da. *À margem da história*. Organização de Leopoldo M. Bernucci, Francisco Foot Hardman e Felipe Pereira Rissato. São Paulo: Ed. Unesp, 2019.

FAORO, Raymundo. *A República inacabada*. Organização e prefácio de Fábio Konder Comparato. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

FARIAS, Amy Caldwell de. *Mergulho no Letes: uma reinterpretação político-histórica da Confederação do Equador*. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2006. (Coleção Nova et vetera, v. 11).

- FERRAZ, Socorro. *Liberais & liberais: guerras civis em Pernambuco no século XIX*. 2. ed. Recife: Cepe, 2022. (Coleção Pernambuco na Independência).
- FREIRE, Felisbello. *Historia constitucional da Republica dos Estados Unidos do Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Typographia Aldina, 1894. v. 1. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/224198>. Acesso em: 11 dez. 2025.
- GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Apresentação. In: PINHEIRO, Leonardo Moraes de Araújo. *Constitucionalismo de batina: a ideia de Constituição do clero revolucionário pernambucano entre 1817 e 1824*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *História geral da civilização brasileira*. 4. ed. São Paulo: Difel, 1976. v. 1, t. 2.
- HOMEM DE MELLO, Francisco I. Marcondes. *A Constituinte perante a história*. Brasília, DF: Senado Federal, 1996. (Memória brasileira, 1).
- HORNAERT, Eduardo; AZZI, Riolando; GRIJP, Klaus van der; BROD, Benno. *História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo: primeira época*. Petrópolis: Vozes, 1977. t. 2. (História geral da igreja na América Latina).
- LIMA, Manuel de Oliveira. *D. João VI no Brasil*. 4. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.
- _____. *O movimento da Independência: 1821-1822*. 6. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.
- _____. Prefácio. In: TOLLENARE, L. F. de. *Notas dominicas: tomadas durante uma residência em Portugal e no Brasil nos anos de 1816, 1817, 1818: parte relativa a Pernambuco*. Tradução de Alfredo de Carvalho. Recife: Jornal do Recife, 1905. p. 5-17. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/3013?locale=en>. Acesso em: 11 dez. 2025.
- _____. Proêmio. In: TAVARES, Francisco Muniz. *Historia da Revolução de Pernambuco em 1817*. 3. ed. rev. e anotada por Oliveira Lima. Recife: Imprensa Industrial, 1917. p. iii-x. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/33359>. Acesso em: 11 dez. 2025.
- LIMA SOBRINHO, Barbosa. *Pernambuco: da Independência à Confederação do Equador*. Recife: Conselho Estadual de Cultura, 1979.
- LYNCH, Christian. *Monarquia sem despotismo e liberdade sem anarquia: o pensamento político do Marquês de Caravelas (1821-1836)*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2014.
- MACEDO, Dimas. *José Joaquim Xavier Sobreira e a Independência no Ceará*. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2024.
- MACHADO, Maximiano L. Introdução. In: TAVARES, Francisco Muniz. *Historia da Revolução de Pernambuco em 1817*. 3. ed. rev. e anotada por Oliveira Lima. Recife: Imprensa Industrial, 1917. p. xi-lxxiii. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/33359>. Acesso em: 11 dez. 2025.
- MARTINS, Joaquim Dias. *Os mártires pernambucanos de 1710 e 1817*. Recife: Cepe, 2022.
- MAXWELL, Kenneth. Por que o Brasil foi diferente?: o contexto da Independência. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Viagem incompleta: a experiência brasileira (1500-2000): formação: histórias*. 2. ed. São Paulo: Senac, 2000. p. 177-195.
- MELLO, Antônio Joaquim de. Notícia sobre Frei Joaquim do Amor Divino Caneca. In: CANECA, Frei. *Obras políticas e litterarias do Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Recife: Alepe, 1979. p. 7-55.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Ed. 34, 2004.
- _____. Frei Caneca ou a outra Independência. In: CANECA, Frei. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Organização e introdução de Evaldo Cabral de Mello. 2. ed. Recife: Cepe, 2024. p. 11-49.
- MELLO, Gonçalo Ignacio de Loiola Albuquerque e. *Oração de graças recitada no dia 12 de outubro de 1816 na Igreja Matriz da Vila de Fortaleza*. Rio de Janeiro: Typographia Real, 1818.

- MELO, Josemir Camilo de. 1821: a “revolução” liberal em Goiana e a queda do general Luís do Rego. Recife: Cepe, 2022. (Coleção Pernambuco na Independência).
- MONTEIRO, Tobias. *História do Império: o primeiro reinado*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1982. (Reconquista do Brasil. Nova série, v. 41-42).
- MONTENEGRO, João Alfredo de Sousa. *O liberalismo radical de Frei Caneca*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1978. (Coleção caminhos brasileiros, 4).
- _____. *Padre Mororó: o político e o jornalista*. Fortaleza: BNB: ACI, 1985.
- MORAES, Filomeno. A Confederação do Equador no Ceará: a outra Independência, o constitucionalismo e a repressão (Prefácio). *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, t. especial, p. 11-34, 2024a.
- _____. A Constituição de Cádiz e as primeiras manifestações do poder constituinte no Brasil: notas para uma pesquisa. *Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais*, Fortaleza, n. 13, p. 273-307, set. 2012.
- _____. *A outra Independência a partir do Ceará: apontamentos para a história do nascente constitucionalismo brasileiro*. Fortaleza: Imprensa Universitária UFC, 2022. (Coleção alagadiço novo, 312. Série intérpretes do Ceará).
- _____. *Constituição econômica brasileira: história e política*. Curitiba: Juruá, 2011. (Biblioteca de história do direito).
- _____. Frei Caneca e Padre Mororó, constitucionalistas da Confederação do Equador. *Consultor Jurídico*, [São Paulo], 3 maio 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-mai-03/frei-caneca-e-padre-mororo-constitucionalistas-da-confederacao-do-equador/>. Acesso em: 11 dez. 2025.
- _____. Luzes sobre o senador Alencar, o constituinte material. *Scriptorium*, Fortaleza, v. 10, p. 83-93, 2023.
- _____. Padre Mororó, um revolucionário ilustrado (Confederação do Equador IV). In: BLOG Edison Silva. Fortaleza, 17 jul. 2024b. Disponível em: <https://blogdoedison Silva.com.br/2024/07/17/padre-mororo-um-revolucionario-ilustrado-confederacao-do-equador-iv-filomeno-moraes/>. Acesso em: 11 dez. 2025.
- MORORÓ, Gonçalves. Um precioso inedito do Pe. Gonçalves Mororó (Collecção Studart). *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, t. especial, p. 568-578, 1924. Disponível em: <https://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1924TE/1924TE-UmpreciosoIneditoPadreeGoncaloMororo.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2025.
- MOTA, Carlos Guilherme; LOPEZ, Adriana. *História do Brasil: uma interpretação*. 5. ed. São Paulo: Ed. 34, 2016.
- NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*. 5. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997. 2 v.
- NOBRE, Geraldo da Silva. O primeiro jornalista cearense: o Correio Brasiliense e O Português verberados no Ceará pelo Padre Gonçalves Inácio de Lóiola Albuquerque e Melo. *Revista de Comunicação Social*, Fortaleza, v. 3, n. 1, p. 41-49, 1973. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/51078>. Acesso em: 11 dez. 2025.
- NOGUEIRA, Paulino. Aditamentos às biografias do Padre Gonçalves e do Coronel Andrade. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, t. 3, p. 204-222, 1889.
- _____. Execuções de pena de morte no Ceará. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, t. 8, p. 3-99, 1894. Disponível em: <https://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1894/1894-ExecucoesdePenadeMortenoCearaI.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2025.
- OLIVEIRA, Paulo Santos de. *Pernambuco: história e personagens: 5 séculos, 65 biografias*. Recife: Cepe, 2021.
- PINHEIRO, Leonardo Moraes de Araújo. *Constitucionalismo de batina: a ideia de Constituição do clero revolucionário pernambucano entre 1817 e 1824*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.
- PORFÍRIO, Francisco Weber Pinto. *(Re) pensando a nação: a Confederação do Equador através dos jornais “O Spectador Brasileiro” (RJ) e o “Diário do Governo do Ceará” em 1824*. 2019. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/45340>. Acesso em: 11 dez. 2025.

- PORTUGAL. *Código Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal*: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I. 14. ed. por Candido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870. liv. 5. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>. Acesso em: 11 dez. 2025.
- RÊGO, André Ricardo Heráclio do. Antônio Carlos, autor de constituições. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 185, n. 496, p. 277-296, 2024. DOI: <https://doi.org/10.23927/revihgb.v.185.n.496.2024.204>. Disponível em: <https://rihgb.emnuvens.com.br/revista/article/view/204>. Acesso em: 11 dez. 2025.
- RIBEIRO, João. Revolução de 1817: Frei Miguelinho. In: PINTO, F. C. Souza. *Frei Miguelinho: uma página da Revolução de 1817*. 5. ed. Rio de Janeiro: F. Briguiet, 1928. p. 81-85. Disponível em: https://bdlib.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/433892?locale-attribute=pt_PT. Acesso em: 11 dez. 2025.
- SAMPAIO, Manoel Ignacio. Para o estudo da historia da Revolução de 1817 (Collecção T. Araripe). *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, t. 33, p. 300-339, 1919. Disponível em: <https://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1919/1919-ParaoEstudodaHistoriadaRevolucao1817.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2025.
- SIQUEIRA, Antônio Jorge. *Os padres e a teologia da ilustração: Pernambuco - 1817*. Recife: Cepe, 2023. (Coleção IAHGP).
- SOUZA, Octávio Tarquínio de. *História dos fundadores do Império do Brasil: três golpes de Estado*. Brasília, DF: Senado Federal, 2024. v. 6. (Edições do Senado Federal, v. 306. Coleção 200 anos da Independência do Brasil). Disponível em: <http://livraria.senado.leg.br/historia-dos-fundadores-do-imperio-do-brasil-tres-golpes-de-estado>. Acesso em: 11 dez. 2025.
- SOUZA, Eusebio de. O Padre Mororó e seus julgadores perante a história. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, t. 36, p. 82-89, 1922. Disponível em: <https://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1922/1922-OPadreMororoeseusjulgadoresperanteaHistoria.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2025.
- SOUZA, George F. Cabral de. 1817: entre a memória, a história e o esquecimento. In: CAÚLA, César; CONTINENTINO, Marcelo Casseb; ROSENBLATT, Paulo; AGRA, Walber de Moura (coord.). *Bicentenário da Lei Orgânica da Revolução de 1817: um marco na história constitucional brasileira*. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 115-126.
- STUDART, Barão de. A Confederação do Equador no Ceará: parte cronológica. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, t. especial, p. 141-188, 1924a. Disponível em: <https://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1924TE/1924TE-AConfederacaodoEquadorParteChronologica.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2025.
- _____. Documentos para a historia da Confederação do Equador no Ceará colligidos pelo Barão de Studart. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, t. especial, p. 355-564, 1924b. Disponível em: <https://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1924TE/1924TE-AConfederacaodoEquadorDocumentosparaHistoria.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2025.
- _____. Ode. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, t. 56, p. 127-129, 1942.
- _____. Ouvidoria e ouvidores do Ceará. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, t. 36, p. 60-73, 1922. Disponível em: <https://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1922/1922-OuvidoriaeOuvidoresdoCeara.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2025.
- STUDART FILHO, Carlos. A Revolução de 1817 no Ceará. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, t. 74, p. 5-99, 1960. Disponível em: <https://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1960/1960-Revolucao1817noCeara.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2025.
- TAVARES, Francisco Muniz. *Historia da Revolução de Pernambuco em 1817*. 3. ed. rev. e anotada por Oliveira Lima. Recife: Imprensa Industrial, 1917. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/33359>. Acesso em: 11 dez. 2025.

THÉBERGE, Pedro. *Esboço histórico sobre a província do Ceará*. Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2001. t. 2. (Coleção Biblioteca básica cearense). Disponível em: <https://www.fwa.org.br/livros/esboco-historico-sobre-a-provincia-do-ceara-tomo-ii.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2025.

VEIGA, Gláucio. *A teoria do poder constituinte em Frei Caneca*. Recife: Ed. UFPE, 1975.

VIANNA, Oliveira. *O idealismo na Constituição*. Rio de Janeiro: Terra de Sol, 1927.

APÊNDICE

Personagens históricos na ordem de sua menção no texto

a) Padre João Ribeiro Pessoa de Melo Montenegro (1766-1817) foi o líder espiritual e intelectual da Revolução de 1817. Como desenhista botânico, foi auxiliar de Manuel Arruda Câmara, que era naturalista, e de quem se tornou seguidor nos ideais libertários. Cometeu suicídio após a derrota dos revolucionários na batalha do Engenho Trapiche (Moraes, 2022).

b) Monsenhor Francisco Muniz Tavares (1793-1876), doutor em Teologia pela Universidade de Paris, foi escritor, historiador e parlamentar. Teve destacada participação em 1817 e foi encarcerado na Bahia. Depois, foi deputado nas Cortes de Lisboa e na ACL. Dentre outros trabalhos, publicou em 1840 a *História da revolução de Pernambuco em 1817*. Foi um dos membros da Comissão que, juntamente com Antônio Carlos de Andrada e outros, elaborou o projeto de Constituição discutido pela ACL (Moraes, 2022).

c) Miguel Joaquim de Almeida e Castro (padre Miguelinho) (1768-1817), potiguar, carmelita e depois presbítero secular, doutor em cânones pela Universidade de Coimbra, foi professor de retórica no Seminário de Olinda. Participou ativamente da Revolução de 1817, em que desempenhou a função de secretário do governo provisório. Foi arcabuzado em 12/6/1817 (Moraes, 2022).

d) O recifense José Inácio Ribeiro de Abreu e Lima (padre Roma) (1768-1817), um dos líderes da Revolução de 1817, foi preso quando se dirigia à Bahia com o intuito de conseguir reforços para o movimento. Condenado à morte por determinação do Conde dos Arcos, foi executado em Salvador (Martins, 2022).

e) José Martiniano Pereira de Alencar (1794-1860), cearense, era filho de Bárbara Pereira de Alencar. Com ela e os irmãos Tristão Gonçalves e Carlos José dos Santos, tomou parte da Revolução de 1817 e da Confederação do Equador. Foi deputado nas Cortes Gerais e Extraordinárias portuguesas e na ACL. Elegeu-se como o deputado mais votado para o Supremo Conselho Salvador (Confederação do Equador). Foi senador pelo Ceará (1832-1860) e presidente dessa província (1834-1837 e 1840-1841) (Araripe, 1996; Moraes, 2023). Um de seus filhos, José, se tornaria um dos ícones do Romantismo brasileiro.

f) O cearense José Joaquim Xavier Sobreira (1777-1827) teve atuação marcante na formação do Ceará independente. Vigário colado de Lavras da Mangabeira, onde nasceu, foi procurador-geral da província junto ao Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil e deputado na ACL, além de ter integrado a Comissão dos Poderes (Moraes, 2022; Macedo, 2024).

g) Monsenhor Manuel Arruda Câmara (1752-1810), paraibano, estudou com os carmelitas calçados de Goiana, em Pernambuco, e depois em Coimbra e em Montpellier. Tornou-se membro proeminente da Academia de Ciências de Lisboa. Frade leigo carmelita, professor do convento de Goiana com o nome Manuel do Coração de Jesus, posteriormente foi secularizado por breve pontifício. Em virtude de seus trabalhos de alto teor científico, o frade desfrutou de grande conceito no cenário cultural da colônia, a cujas províncias do Norte levou ideias liberais e republicanas oriundas da França, onde acompanhara a Revolução de 1789 e se enfronhara em estudos de Medicina, ciências naturais e política.

h) Domingos José Martins (1781-1817), comerciante espírito-santense radicado no Recife e ligado à maçonaria inglesa, era entusiasta das ideias liberais e igualitaristas. Teria viajado pelas capitânicas do Maranhão, Ceará, Pernambuco e Bahia, onde criara agências comerciais, que também eram centros de propaganda revolucionária. Foi arcabuzado em Salvador.

i) João Antônio Rodrigues de Carvalho (1870-1840) foi ouvidor da vila pernambucana de Goiana. Depois, nomeado em 6/10/1814 e empossado em 8/5/1815, tornou-se o último ouvidor com jurisdição sobre toda a capitania do Ceará (Studart, 1922).

j) Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva (1773-1845), irmão mais novo de José Bonifácio de Andrada e Silva e de Martim Francisco Ribeiro de Andrada, tornou-se bacharel em Direito pela Universidade de Coimbra em 1797. Atuou como magistrado em Santos e em Olinda. Conselheiro do governo oriundo da Revolução de 1817, recebeu pena de quatro anos de prisão na Bahia, onde, dentre outros, partilhou o cárcere com os irmãos Tristão Gonçalves e José Martiniano Pereira de Alencar. Depois, este e Antônio Carlos foram deputados nas Cortes de Lisboa e na ACL, respectivamente pelo Ceará e por São Paulo; em 1832, ambos compuseram a lista triplíce de candidatos do Ceará ao Senado, mas o escolhido foi Alencar (Moraes, 2022; Rêgo, 2024).

k) Manuel Carvalho Paes de Andrade (1774-1855) foi presidente da província de Pernambuco e, depois, presidente da Confederação do Equador.

l) Tristão Gonçalves Pereira de Alencar (1789-1824), depois Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, era o terceiro dos cinco filhos de Bárbara de Alencar e irmão de José Martiniano Pereira de Alencar. O militar cearense participou da Revolução Pernambucana, das guerras de Independência e da Confederação do Equador. Aclamado presidente do Ceará em 1824, foi assassinado meses depois.

m) José Pereira Filgueiras (1758-1825), militar baiano, lutou contra a Revolução Pernambucana de 1817, mas depois combateu tropas leais aos portugueses e ajudou a destituir o governo do Ceará em 1824. Com Tristão Araripe na presidência, tornou-se governador das armas daquela província. Preso no final de 1824 pelas tropas imperiais, morreu no início do ano seguinte em Minas Gerais.

Responsabilidade e licenciamento

O conteúdo deste artigo é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) e está publicado sob a licença Creative Commons na modalidade *atribuição, uso não comercial e compartilhamento pela mesma licença* (CC BY-NC-SA 4.0 DEED). Disponível em: <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/>

Acesse todas as edições da
Revista de Informação Legislativa

www.senado.leg.br/rii